

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.209, DE 2021

Declara o Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, Capital Nacional do Rocambole.

**Autor:** Deputado AÉCIO NEVES

**Relator:** Deputado PAULO ABI-ACKEL

### I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.209, de 2021, de autoria do Deputado Aécio Neves, que determina seja conferido ao Município de Lagoa Dourada, em Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Rocambole.

Em sua justificação, o autor ensina que a vitalidade da produção leiteira local sempre forneceu matéria prima para toda uma variedade de quitandas típicas da cultura mineira, merecendo destaque o pão de ló. Há cerca de cem anos, Miguel Youssef, um descendente de libaneses, e sua mulher, a lagoense Dolores de Mello, deram recheio de doce de leite ao pão de ló, que foi cuidadosamente enrolado e entrou para a história da gastronomia, sendo descoberto na década de 1960 pelos viajantes que passavam pela cidade.

Acresce que, desde 2009, acontece, anualmente, a Festa do Rocambole e Mostra Cultural, evento que celebra a importância do doce para a economia e cultura da cidade, atraindo pessoas de várias partes de Minas Gerais e do Brasil. O modo de fazer o rocambole de Lagoa Dourada foi inventariado, em 2007, como Patrimônio Imaterial Municipal na sessão Ofícios e Modos de Fazer do Inventário do Patrimônio Artístico e Cultura (IPAC), resguardado pelo Instituto Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227013790500>

LexEdit  
\* CD227013790500

Artístico de Minas Gerais (IEPHA). O município decidiu também promover e salvaguardar a Festa do Rocambole e Mostra Cultural, inventariada pelo IPAC em 2018. No âmbito estadual, em dezembro de 2019, com a aprovação da Lei nº 23.509, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o município recebeu oficialmente o título de Capital Estadual do Rocambole.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que aprovou nos termos do voto da Relatora, Deputada Alê Silva.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.209, de 2021.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227013790500>

ExEdit  
\* C D 2 2 7 0 1 3 7 9 0 5 0 0

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

O mérito cultural foi demonstrado, tendo o autor da matéria anexado ao avulso da proposição petição da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Lagoa Dourada; cópia da Lei Estadual nº 23.509, de 19 de dezembro de 2019, que “Confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole”; bem como cópia do inventário do modo de fazer o rocambole e da Festa do Rocambole e Mostra Cultural.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.209, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227013790500>

LexEdit  
CD227013790500\*